

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO #EmpreendeNoZap - Marketing Digital

O **Instituto Consulado da Mulher**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro n° 675, Jd. Santa Emília, inscrito no CNPJ sob o n° 07.131.028/0001-07 ("**Instituto**") por meio do presente Regulamento abre inscrições para o processo seletivo do Programa de Formação #EmpreendeNoZap – Edição Marketing Digital , que selecionará 750 (setecentos e cinquenta) mulheres residentes no território nacional para capacitação em temas de gestão simplificada de negócios e crescimento pessoal, através de vídeos e atividades enviadas via aplicativo Whatsapp. ("**Programa de Formação**").

I – DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições para o Programa de Formação estarão abertas entre os dias 16 a 30 de setembro de 2024.

1.2 As empreendedoras interessadas em participar do Programa de Formação ("**Empreendedoras**") deverão acessar e preencher a ficha de inscrição online disponível no link [\[https://www.consuladodamulher.org.br/empreendenozap-mktdigital/\]](https://www.consuladodamulher.org.br/empreendenozap-mktdigital/) ("**Ficha de Inscrição**")

1.3 As Empreendedoras que preencherem a Ficha de Inscrição passarão por uma pré-seleção de acordo com os seguintes requisitos:

1.3.1. Mulheres cisgênero ou transgênero com idade superior a 18 (dezoito) anos;

1.3.2. Pessoa física ou pessoa jurídica, constituída no formato de Microempreendedor Individual – MEI. Está vetada a participação de pessoa jurídica de outro formato, inclusive de direito público e organizações sociais;

1.3.3. Negócio informal ou empresa constituída com no mínimo 6 (seis) meses de existência (a ser comprovado por fotos, vídeos, depoimentos ou páginas de rede social);

1.3.4 Renda familiar de no máximo 1 (um) salário-mínimo por membro da família;

1.3.5 Ter acesso a internet e ao aplicativo Whatsapp;

1.3.6 Empreender em qualquer ramo de atividade;

1.3.7 Não ter sido premiada por outros programas do Instituto nos últimos 3 (três) anos (caso seja verificada fraude a qualquer tempo da formação a participante será notificada e excluída do processo)

1.3.8 Residir em território nacional;

1.4 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por Empreendedora e, caso a inscrição seja duplicada, será considerada somente a inscrição mais recente.

1.5 As Empreendedoras que preencherem toda a Ficha de Inscrição e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 1.3 deste Regulamento, concorrerão às vagas no Programa de Formação.

1.6 Havendo número maior de inscrições que atendam aos requisitos previstos no item 1.3 deste Regulamento, do que a quantidade de vagas disponíveis, a equipe do Instituto e os voluntários farão a seleção das Empreendedoras para o Programa de Formação com base nos seguintes critérios:

- (i) Ordem de inscrição (as primeiras terão prioridade);
- (ii) Menores rendas per capita;
- (iii) Filhos mais jovens
- (iv) Análise qualitativa da resposta à pergunta: “Como a doação ajudaria o seu negócio?”

1.6.1. Serão disponibilizadas 750 (setecentos e cinquenta) vagas para o Programa de Formação.

1.7 As Empreendedoras poderão consultar o presente Regulamento a qualquer momento através do site oficial do Instituto, por meio do link: <https://consuladodamulher.org.br/regulamentos/>

1.8 Caso o número de 750 (setecentos e cinquenta) Empreendedoras inscritas não seja atingido, poderá ocorrer prorrogação do prazo de inscrição e, com isso, todas as demais datas serão alteradas. Esta informação será divulgada no site oficial do Instituto.

II – DA SELEÇÃO

2.1 A seleção das Empreendedoras que participarão do Programa de Formação (“**Participantes**”) será realizada por voluntários organizados em comitê do Instituto, entre os dias **30 e 4 de outubro de 2024**

2.2 O anúncio das Participantes acontecerá até o dia **4 de outubro de 2024** através de envio de mensagem no aplicativo WhatsApp às Participantes selecionadas.

2.3 A seleção das Participantes cabe somente ao Instituto e é soberana, não cabendo

recursos.

IV - DA FORMAÇÃO

4.1 As Participantes receberão os vídeos e exercícios do Programa de Formação através do aplicativo WhatsApp, considerando o número de celular indicado pelas Empreendedoras na Ficha de Inscrição ("**Atividades**"). A cada semana, as Participantes terão atividades para entrega por meio do aplicativo WhatsApp, que contribuirão para o processo de formação das Participantes.

4.2 O Programa de Formação consiste em:

- i) Treinar e capacitar as Participantes sobre temas de gestão administrativa e financeira, marketing, vendas, pessoas e gênero; e
- ii) Acompanhar e orientar remotamente as Participantes na condução do seu negócio na busca por novas demandas e melhoria dos processos.

4.3 Todas as etapas do Programa de Formação serão realizadas em ambiente virtual.

4.4 Além da formação, as Participantes terão acesso a um grupo exclusivo no aplicativo WhatsApp, em que poderão interagir entre si e com os educadores sociais do Instituto para auxiliá-las no processo de formação. O referido grupo somente poderá ser utilizado para fins do Programa de Formação, mantendo sempre na boa-fé, ética e cordialidade no referido grupo, sob pena do descrito no item 9.6 deste Regulamento.

4.5 Durante a formação, as Participantes receberão formulários de indicadores, que deverão ser respondidos dentro dos prazos estabelecidos.

4.5.1 Durante a formação, as Participantes poderão receber também formulários e pesquisas referentes ao empreendedorismo e atuação do Instituto Consulado da Mulher, sendo a participação voluntária.

4.6 Durante a formação será realizado o acompanhamento de renda e faturamento das Participantes, por meio de formulários a serem preenchidos dentro dos prazos estabelecidos.

4.7 Em caso de abandono do Programa de Formação ou da Consultoria, a Empreendedora deverá informar a equipe do Instituto previamente através de e-mail ou WhatsApp.

4.8 Toda a comunicação do Programa de Formação será feita via e-mail cursoonline@consuladodamulher.org.br, ou WhatsApp informado nesta Ficha De Inscrição, sendo imprescindível que a Empreendedora matriculada possua um destes

dois modos de contato.

4.9 As atividades do Programa de Formação, quando entregues contabilizam pontuação, valendo 01 pontos cada uma.

4.10 As Participantes com maior pontuação estarão aptas a concorrer a doação e a participação do Programa de Mentoria do Instituto.

V – DO PROGRAMA DE MENTORIA

5.1. Ao final do período do Programa de Formação, as 50 (cinquenta) Empreendedoras que cumprirem os requisitos de entrega de: (i) 100% (cem por cento) das Atividades; (ii) maiores pontuações, (iii) resposta aos questionários de acompanhamento de renda e faturamento e (iv) resposta do questionário qualitativo, terão direito a um encontro de até 2 horas de consultoria voltado a apoiar as maiores dificuldades do seu negócio de maneira online com voluntários do corpo executivo da empresa Whirlpool S.A. (“**Programa de Mentoria**”).

5.1.1 Em caso de empate, serão analisadas a resposta da pergunta 23 e 24 da ficha de Inscrição:

“Por que você tem interesse em participar do projeto?”

“Que diferença a doação vai fazer no seu negócio?”

5.1.2 A resposta será analisada pelo Comitê do Instituto, sendo sua decisão soberana não cabendo recurso.

5.2. Caso o número de vagas estabelecido para a turma do Programa de Mentoria seja inferior à quantidade de Empreendedoras que atendam aos critérios estabelecidos na cláusula 5.1 acima, a escolha será feita pelo Instituto, considerando os seguintes critérios:

- i) qualidade das entregas realizadas ao longo do Programa de Formação (acertos);
- ii) faturamento da Empreendedora (crescente);
- iii) comportamento da renda da Empreendedora.

5.3. As Empreendedoras que aceitarem este Regulamento e atenderem os requisitos estabelecidos na cláusula 5.1 acima, estarão automaticamente classificadas para o Programa de Mentoria e serão comunicadas via WhatsApp pelo time do Instituto.

5.4. As datas e horários dos encontros online serão acordadas entre a Empreendedora e mentor, de acordo com a disponibilidade de ambos.

VI – DOAÇÃO

6.1. As 50 (cinquenta) selecionadas no item 5.1 e que tiverem finalizado o Programa de Mentoria receberão doação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

6.1.1. Caso a selecionada não tenha finalizado o Programa de Mentoria não estará apta a receber a doação mencionada no item 6.1

6.1.2 A decisão final será do Instituto e não poderá ser contestada.

6.1.3 A doação será realizada em até 60 (sessenta) dias após o final do Programa de Mentoria após a assinatura do recibo de doação que será enviado por e-mail via plataforma DocuSign. A selecionada deverá informar agência e conta bancária onde irá receber a doação, esta conta deverá estar em nome da Participante, podendo ser conta corrente ou poupança. A doação não poderá ser realizada em conta bancária de terceiros.

VII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os dados pessoais coletados através do Formulário de Inscrição serão tratados pelo Instituto, um projeto da Consul, marca pertencente à Whirlpool S.A., exclusivamente para a condução e análise dos resultados do Programa de Formação e do Programa de Mentoria.

7.2. Os dados serão armazenados pelo Instituto em servidores utilizados pela Whirlpool S.A. e serão mantidos pelo período do assessoramento e por até 5 (cinco) anos após o término da relação.

7.3. Nos campos do Formulário de Inscrição em que haja a coleta de dados pessoais sensíveis, conforme a definição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Empreendedora poderá consentir ou não com o fornecimento da informação.

7.4. A Empreendedora pode retirar seu consentimento em relação ao tratamento de seus dados pessoais sensíveis ou exercer os demais direitos previstos pela LGPD através de e-mail enviado para o endereço privacidadebr@whirlpool.com, aos cuidados do Encarregado de Proteção de Dados.

VIII - DOS COMPROMISSOS DAS PARTICIPANTES

8.1 Fica reservado ao Instituto, sem qualquer ônus, o direito de desclassificar a Empreendedora que:

8.1.1 Não preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento;

8.1.2 Promover direta ou indiretamente confusão durante as fases de seleção ou capacitação;

8.1.3 Não concluir a inscrição no prazo previsto neste Regulamento;

8.1.4 Não encaminhar a documentação solicitada ou encaminhar documentação em situação irregular.

8.1.5 Violar quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como os direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, o dever de guardar sigilo e/ou de confidencialidade;

8.1.6 Seja constatada ou haja suspeita de fraude, má-fé e/ou prática abuso de qualquer natureza;

8.1.7 Desrespeitar valores éticos do Instituto ou da Whirlpool Corporation.

8.2 As Participantes inscritas, autorizam, desde já, a divulgação de seu nome, nome de empreendimento, logomarca, voz e depoimento em quaisquer meios de divulgação, incluindo, mas sem se limitar, à mídia impressa e Internet, institucional ou comercial, caso venha a ser selecionado no Processo Seletivo, por um prazo de 05 (cinco) anos após o término do processo de seleção. De seu nome, imagem, voz e depoimento, para fins de divulgação, interna ou externa, e/ou criação de conteúdo para o Instituto. Em razão da autorização ora concedida, é dispensável que as Partes sigam com assinatura de qualquer documento apartado com a referida finalidade.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Empreendedora participante do Programa de Formação e do Programa de Mentoria não pagará qualquer valor ao Instituto, bem como, o Instituto, com exceção da doação prevista na cláusula IV deste Regulamento, não pagará qualquer valor à Empreendedora por participar do Programa de Formação e do Programa de Mentoria. Do mesmo modo, a participação é voluntária.

9.2. O Programa de Formação e o Programa de Mentoria não geram qualquer vínculo empregatício entre as Empreendedoras e o Instituto.

9.3. Ao participar do Programa de Formação e do Programa de Mentoria, nos termos deste Regulamento, as Empreendedoras estarão automaticamente autorizando, reconhecendo e aceitando que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pelo Instituto e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins exclusivos e

necessários à adequada realização, divulgação e conclusão do Programa de Formação e o Programa de Mentoria.

9.4 As Empreendedoras participantes reconhecem e aceitam expressamente que o Instituto não é responsável, tampouco poderá ser responsabilizado, por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo da participação da Empreendedora no Programa de Formação e o Programa de Mentoria.

9.5. O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou o Programa de Formação e o Programa de Mentoria suspensos ou cancelados, mediante a prévia comunicação às Empreendedoras participantes, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do Instituto e que comprometa a realização do Programa de Formação e de Mentoria de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado. Toda e qualquer alteração será informada através do site oficial do Instituto.

9.6. As Empreendedoras participantes deverão pautar sua atividade na boa-fé, ética e cordialidade. O Instituto poderá excluir a Empreendedora que comprovadamente infringir qualquer regra de boa conduta, resultante de má-fé ou dolo, com a finalidade de fraude ou tentativa de fraude na realização do Programa de Formação e de Mentoria. Na hipótese de ocorrência de verificação e/ou comprovação de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, a Empreendedora, além de perder o acesso ao Programa de Formação e de Mentoria, poderá ser responsabilizada civil e criminalmente conforme previsto em lei.

9.7. Ao realizar a inscrição no Programa de Formação e de Mentoria cada Empreendedora automaticamente aceita o presente Regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento deste.

9.8. Os casos omissos neste Regulamento, assim como eventuais dúvidas e/ou questões acerca da realização do Programa de Formação e de Mentoria poderão ser direcionadas ao e-mail cursoonline@consuladodamulher.org.br.

9.9. Fica, desde já, eleito o foro da comarca do Estado de São Paulo, com plena concordância de todas as Empreendedoras participantes, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou do Programa de Formação e do Programa de Mentoria a que ele se refere.